

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS

Este documento estabelece as normas específicas para a Aquisição de materiais elétricos diversos, para uso da Londrina Iluminação, em trabalhos de manutenção, operação, modernização e expansão da iluminação pública de Londrina.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação/contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Londrina Iluminação S.A. adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, os itens a seguir especificados, nas quantidades e qualidades indicadas.

2.2. O quantitativo foi definido com base em com base no histórico de utilização em contratos anteriores e análise de demanda de utilização futura.

2.3. As respectivas Especificações Técnicas de Materiais/Serviços (ETMs/ETSS) de cada item estão relacionadas nos lotes, sendo possível consultá-las por meio de hiperlinks vinculados aos respectivos itens.

2.4. Os materiais para os quais se exige certificado de homologação COPEL encontram-se individualmente identificados nos lotes.

2.4.1. As informações referentes ao número do certificado de homologação COPEL estão disponíveis na ETM correspondente a cada produto.

2.4.2. A relação atualizada dos materiais que possuem certificado de homologação COPEL está disponível no endereço eletrônico <https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/normas-e-manuais/>, devendo ser observadas as seguintes orientações:

2.4.2.1. Acessar o endereço supramencionado;

2.4.2.2. Selecionar o item "Fornecedores pré-qualificados" (os materiais fornecidos devem constar com situação aprovada e validade vigente);

2.4.2.3. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, Marca do Fornecedor e Referência do Fornecedor, a fim de permitir a verificação da homologação do material;

2.4.2.4. Os materiais a serem fornecidos deverão possuir certificado de homologação COPEL válido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; caso o certificado perca validade, a detentora da Ata deverá protocolar previamente o pedido de alteração de marca, apresentando novo certificado de homologação vigente junto à COPEL, o qual será analisado pela equipe técnica da Londrina Iluminação, podendo ser deferido ou não.

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	00235	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 19MM X 10M	UN	1171/01	12 meses	813520	15006422	SIM	1.200
02	00232	FITA ISOLANTE PVC ANTICHAMAS 750V 90GRAUS PRETA	UN	1170/01	12 meses	813525	15006426	SIM	2.625

Lote 02 – COTA ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	00235	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 19MM X 10M	UN	1171/01	12 meses	813520	15006422	SIM	400
02	00232	FITA ISOLANTE PVC ANTICHAMAS 750V 90GRAUS PRETA	UN	1170/01	12 meses	813525	15006426	SIM	875

Lote 03 – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	00161	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220V 10A	UN	1174/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	Não	400
02	00626	TRILHO DIN EM ACO ZINCADO - BARRA DE 2M	UN	1269/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	Não	200

Lote 04 — EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	02019	DPS MONOPOLAR TIPO II 175 V TRILHO DIN	UN	1027/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	Não	300
02	00845	RELE TEMPORIZADOR	UN	1031/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	Não	200

Lote 05 — AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	00061	HASTE DE ATERRAMENTO ACO-COBRE 2,40M 1/2	UN	1173/01	12 meses	812096	15008292	SIM	750
02	00043	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UN	1226/03	12 meses	816944	15011891	SIM	900

Lote 06 — COTA ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	00061	HASTE DE ATERRAMENTO ACO-COBRE 2,40M 1/2	UN	1173/01	12 meses	812096	15008292	SIM	250
02	00043	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UN	1226/03	12 meses	816944	15011891	SIM	300

Lote 07 — EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	01003	BARRAMENTO TERRA ISOLADO DIN 7 BORNES	UN	1252/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60
02	01004	BARRAMENTO NEUTRO ISOLADO DIN 7 BORNES	UN	1251/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60

Lote 08 — EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
------	--------	-----------	--------	-----	----------	-----------	--------------	-------------------	-----

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	01013	CAIXA DE PASSAGEM ALUM C JUNTA DE VEDACAO 150X150MM	UN	1322/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	100
02	01014	CAIXA DE PASSAGEM ALUM C JUNTA DE VEDACAO 300X300MM	UN	1322/02	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	100
03	03190	CAIXA DE PASSAGEM SOBREPOR, PVC, BRANCO/BEGE, IP65, 16X12X10	UN	1329/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	20

Lote 09 – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	00233	FITA ACO INOX LISA 3/4 POL	m	1293/01	12 meses	813512	Não se aplica	NÃO	2.500
02	00234	FECHO PARA FITA ACO INOX 3/4POL	UN	1294/01	12 meses	813581	Não se aplica	NÃO	3.200
03	00275	ARMACAO SECUNDARIA ACO GALVANIZADO P/ ISOLADOR	UN	2001/01	12 meses	811584	15005508	SIM	1.000
04	00273	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA P/ ARMACAO SECUNDARIA	UN	2000/01	12 meses	811565	15004337	SIM	800

Lote 10 – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	01385	CONDULETE 1 POLEGADA DE ALUMINIO COM TAMPA COM ROSCA	UN	1328/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	600
02	03710	CONDULETE 1.1/2 POLEGADA DE ALUMINIO COM TAMPA COM ROSCA	UN	1328/02	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200
03	01390	TAMPO PARA FURACAO DE CONDULETE 1 POL	UN	1328/03	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
04	03720	TAMPO PARA FURACAO DE CONDULETE 1.1/2 POL	UN	1328/04	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200

Lote 11 – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	03316	LUVA DE EMENDA EM PVC RÍGIDO 1.1/2" COM ROSCA	UN	1302/04	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	20
02	00288	LUVA DE EMENDA EM PVC RÍGIDO 2 POL COM ROSCA	UN	1302/05	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	20
03	00494	CURVA 90 GRAUS EM PVC RÍGIDO 1 POL COM ROSCA	UN	1301/03	12 meses	813726	Não se aplica	NÃO	300
04	01025	CURVA 90° EM PVC RÍGIDO 1.1/2" COM ROSCA	UN	1301/04	12 meses	813726	Não se aplica	NÃO	20

Lote 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	03082	PAINEL DE COMANDO METALICO 20X20X12CM	UN	1326/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	75
02	03262	PAINEL DE COMANDO METALICO 30CM X 20CM X 20CM	UN	1326/02	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60
03	03263	PAINEL DE COMANDO METALICO 30CM X 30CM X 20CM	UN	1326/03	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	150
04	00168	PAINEL DE COMANDO METALICO 40X30X20 CM	UN	1326/04	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	225
05	03264	PAINEL DE COMANDO METALICO 50CM X 40CM X 20CM	UN	1326/05	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	30

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
06	01785	PAINEL DE COMANDO METALICO 60X40X20 CM	UN	1326/06	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	15

Lote 13 – COTA ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	03082	PAINEL DE COMANDO METALICO 20X20X12CM	UN	1326/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	25
02	03262	PAINEL DE COMANDO METALICO 30CM X 20CM X 20CM	UN	1326/02	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	20
03	03263	PAINEL DE COMANDO METALICO 30CM X 30CM X 20CM	UN	1326/03	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	50
04	00168	PAINEL DE COMANDO METALICO 40X30X20 CM	UN	1326/04	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	75
05	03264	PAINEL DE COMANDO METALICO 50CM X 40CM X 20CM	UN	1326/05	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	10
06	01785	PAINEL DE COMANDO METALICO 60X40X20 CM	UN	1326/06	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	5

Lote 14 – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	03061	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL 2,5 MM2	UN	1243/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200
02	03272	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL 4 MM²	UN	1243/02	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200
03	01776	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL 6 MM²	UN	1243/03	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	1.500
04	03273	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL 16 MM²	UN	1243/05	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
05	00199	TERMINAL PRE ISOLADO GARFO 2,5 MM² - AZUL	UN	1242/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200
06	03274	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO GARFO / FORQUILHA 6MM²	UN	1242/03	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200

Lote 15 – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
01	03192	DISPOSITIVO DR SENS 30 MA I NOMINAL 25A 2P BIPOLAR	UN	1030/01	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	200
02	03309	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR BIPOLAR 40A - 30MA	UN	1030/02	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60
03	03310	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR BIPOLAR 63A - 30MA	UN	1030/03	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60
04	01780	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 25A - 30MA	UN	1030/04	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60
05	01779	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 40A - 30MA	UN	1030/05	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	60
06	03311	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 63A - 30MA	UN	1030/06	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	40
07	03312	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 80A - 30MA	UN	1030/07	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	40

Item	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	NTC Copel	Código Copel	Homologação Copel	Qtd
08	03313	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 100A - 30MA	UN	1030/08	12 meses	Não se aplica	Não se aplica	NÃO	40

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR. Essa delegação abrange as seguintes atribuições: I) manutenção, II) operação, III) modernização e IV) expansão da rede de iluminação pública.

3.2. Para cumprir com excelência as responsabilidades atribuídas, a Londrina Iluminação realiza uma gestão abrangente que envolve a contratação de pessoal especializado, a aquisição de veículos, mobiliários, equipamentos de informática e materiais operacionais essenciais, bem como a contratação de serviços especializados. Esses recursos são fundamentais para o atendimento pleno e contínuo das necessidades do sistema de iluminação pública.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação são essenciais para a qualidade de vida da população londrinense, sendo indispensáveis para a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento do município.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente, configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5. A Londrina Iluminação dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da iluminação, necessário se faz a aquisição dos referidos materiais, que serão separados por Lotes, visando majorar a competitividade do certame, diante da complexidade, variedade e especificidade dos itens, e ainda apoiados na lei nº 13.303/2016, no artigo 32, que nos orienta a busca de melhorias de recursos, e maior aproveitamento, visto que os materiais foram separados por tipo e aplicação.

3.7. Visando atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados exclusivamente para atender às MEs/EPPs.

3.8. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

4. DA QUALIDADE E DA GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS

4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas ETMs/ETSS de cada item, de forma que o material a ser fornecido deverá ter garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação. Na ausência destas, deve ser fornecida garantia mínima de 12 meses.

4.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

4.3. O não cumprimento do prazo especificado na subalínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 10 deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência do Contrato de Compra/ARP, o fornecimento dos itens, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra.

5.2. O prazo previsto para entrega dos materiais deverá ser de até trinta (30) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada/detentora da ARP, da Ordem de Compra;

5.3. O ato de recebimento dos itens não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os itens fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada/detentora da ARP a substituição dos itens que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

5.4. A Contratada/detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados.

5.6. A entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcial, conforme disponibilidade de estoques do

fornecedor, desde que o total de itens seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.7. O transporte dos materiais necessários, assim como quaisquer gastos associados e correlatos, ficará a encargo do Fornecedor, devendo os encargos decorrentes estarem incluídos na proposta apresentada à Contratante.

5.8. Os itens adquiridos em conformidade com este Termo de Referência deverão ser entregues no Parque de Operações da Londrina Iluminação S.A., sito em endereço conforme o item 3.5.2 deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irrevogáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do contrato/ARP, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

6.2. O pagamento se dará conforme prazos, valores e condições a seguir estabelecidos:

6.2.1. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais): pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias.

6.2.2. Pedidos acima de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais): pagamentos realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias).

6.2.3. O pagamento se dará via boleto bancário ou transferência.

6.2.4. Os prazos para pagamento contarão a partir da data da emissão, emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação, do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrerá mediante a entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada/detentora da ARP; do recebimento dos itens; e da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, a qual somente poderá ser emitida após a emissão da respectiva Ordem de compra por parte da Contratada/detentora da ARP.

6.2.5. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Contratada/detentora da ARP proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

6.2.6. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado no pagamento dos serviços prestados.

6.3. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

6.4. O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa de fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

6.5. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada/detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

6.7.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato/ARP/ordem de compra;

6.7.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

6.7.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

6.7.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

6.7.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

6.9. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exige a Contratada/detentora da ARP a exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

6.10. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

6.11. O recebimento dos itens, condição para pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

6.11.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pela compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega pela Contratada/detentora da ARP, comprovando-se pela assinatura, pelos fiscais de contrato/ARP ou por alguém por ele designado, do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

6.11.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas

detectados.

6.11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

6.11.2.3. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer ônus para a Londrina Iluminação, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

7.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

7.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

7.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos, e conforme as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

7.7. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos itens que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

7.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.9. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo, por toda a duração do Contrato de Compra/ARP, incluindo o período de garantia dos itens, o cadastro atualizado, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer item que não esteja sendo fornecido de acordo.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

7.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos itens fornecidos, em nome da Londrina Iluminação.

7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

7.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

7.17. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os itens rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico

competente.

7.18. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

8.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

8.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

8.1.5. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

8.1.5.1. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

8.1.5.2. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

8.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

8.1.6.1. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação S.A., com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

8.1.6.2. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato/ARP.

8.1.6.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.1.6.4. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato/ARP;

8.1.6.5. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução do contrato/ARP;

8.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

8.1.8.1. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

8.1.8.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

8.1.8.3. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

8.2. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato/ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2. Exercer a fiscalização dos produtos, por meio de empregados especialmente designados.

- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora da ARP.
- 9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/detentora da ARP às dependências da Londrina Iluminação para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada/detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ARP e seus anexos, especialmente deste termo.
- 9.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.
- 9.7. Notificar, por escrito, à Contratada/detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8. Comunicar à Contratada/detentora da ARP, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato/ARP.
- 9.10. Agendar reunião com a Contratada/detentora da ARP, quando necessário.
- 9.10.1. As partes (Contratada/detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas.
- 9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/detentora da ARP.
- 9.12. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.13. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos itens objeto do Contrato de Compra/ARP, devendo a Contratada/detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa
- 10.1.3. Suspensão temporária de licitar.
- 10.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato de Compra/ARP, dos itens solicitados;
- 10.2.2. Ocorrências do tipo "B": Entregar itens em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.2.3. Ocorrências do tipo "C": Entregar itens em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);
- 10.2.4. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega.
- 10.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:
- 10.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos itens aos quais a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pela fiscalização;
- 10.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.
- 10.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do item na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
- 10.3.2.1. O item entregue em desacordo, deverá ser recolhido/refeito pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, devendo a empresa Contratada/detentora da ARP emitir a nota fiscal de devolução (em caso de produto). Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP. Caso o material seja coletado e seja entregue fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo.
- 10.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos itens em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.
- 10.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 10.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 10.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da

Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

10.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato de Compra/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre contrato de compra/ARP cumulativamente com a sanção prevista no item 10.1.3 deste termo de referência.

10.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o Contrato de Compra/ARP e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato/ARP.

10.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato de Compra/ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 10.1 deste termo.

10.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 10.2.1 deste termo de referência. 10.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

10.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência deste contrato/ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO

12.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório.

12.2. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Londrina-PR, 02 de junho de 2026.

Elaborado por: Hercília Kajimoto/Coordenadora de Formação de Preço

Colaboração: Beatriz Borges da Silva - Estagiária de Administração Documento



Documento assinado eletronicamente por **Hercília Setsuko Kajimoto, Cordenador(a) da Formação de Preço**, em 01/07/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18766534** e o código CRC **FOF2027F**.